

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FAP

O Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, criado pela Lei Municipal nº 4.434, de 24 de abril de 2006, será regido pelo seguinte REGIMENTO INTERNO, o qual se faz publicar conforme segue:

CAPÍTULO I

OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta as atribuições e o funcionamento do Conselho Administrativo, como órgão superior de deliberação e orientação colegiada, incumbido de monitorar e fazer cumprir os objetivos institucionais do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos servidores efetivos do Município de Montenegro.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Conselho tem como missão proteger e defender o patrimônio do RPPS e auxiliá-lo no desenvolvimento de uma gestão eficiente.

CAPÍTULO III

ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 3º O Conselho de Administração deve estabelecer orientações gerais e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- I - promover e observar o cumprimento da legislação vigente;
- II - zelar pelo equilíbrio financeiro e atuarial, pelos interesses de seus segurados e dependentes, sem perder de vista as condições de financiamento do Ente;
- III - zelar pela perpetuidade do RPPS, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade financeira, que incorpore considerações de ordem econômica, social e de gestão;
- IV - adotar uma estrutura de gestão eficiente, composta por Conselheiros qualificados, comprometidos com o objetivo, os valores, ética e transparência;
- VI – seguir as competências estabelecidas no art. 24 da Lei nº 4.434/06.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VACÂNCIA

Art. 4º O Conselho de Administração é composto por 06 (seis) membros efetivos, além de suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, conforme estabelecido no art. 21 da Lei nº 4.434/06.

Art. 5º A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo a contagem dos seus mandatos iniciada a contar do primeiro dia útil após o dia 02 de abril do ano posterior ao da realização do processo eleitoral, com a posse dos membros ocorrendo obrigatoriamente dentro do mesmo mês.

Art. 6º Para que não haja solução de continuidade, as deliberações do Conselho de Administração independem da realização da reunião de que trata o §2º do art. 21 da Lei nº 4.434/06.

Parágrafo único: Caso a reunião mencionada no caput não tenha sido provocada pelo Conselho de Administração da gestão anterior, compete ao Conselho cujo mandato se inicia, provocar a sua realização.

Art. 7º A vacância definitiva do cargo de conselheiro do Conselho de Administração pode dar-se por cassação, renúncia, morte, perda do cargo de provimento efetivo ou por perda do mandato.

Art. 8º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, os suplentes assumirão a vaga até a conclusão do mandato, devendo ser respeitada a ordem de classificação do processo eleitoral.

§1º No caso da vacância ocorrer por membro indicado por Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, caberá nova indicação para que outro servidor, legalmente habilitado, ocupe a vaga.

§2º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho assumirá a presidência, o Vice-Presidente, devendo convocar imediatamente eleição para novo presidente dentre os conselheiros titulares remanescentes e legalmente habilitados.

§3º No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, deverá o Presidente convocar imediatamente eleição para novo vice-presidente dentre os conselheiros titulares remanescentes e legalmente habilitados.

§4º Havendo renúncia do Presidente e do Vice-Presidente, os conselheiros deverão convocar novas eleições dentre os conselheiros titulares da nova composição.

§5º A eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário dar-se-á pela maioria absoluta.

* Havendo empate entre os eleitos prevalecerá o critério de maior tempo de serviço público no ente.

* Havendo empate no critério anterior, prevalecerá o de maior idade.

Art. 9º Nos casos de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Administrativo, este será substituído por um suplente. Em se tratando de Presidente do Conselho assumirá o Vice- Presidente, pelo tempo que durar a ausência ou impedimento.

Art. 10 Caso o Presidente não puder ser substituído em afastamentos temporários pelo Vice-Presidente, será pelo Conselheiro, legalmente habilitado, com maior tempo de serviço público no ente. Em caso de empate, será pelo Conselheiro com maior idade.

Art. 11 O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01(um) ano, será automaticamente destituído do mandato, e, em seu lugar assumirá o suplente.

§ 1º Se a falta se deu por motivo de força maior, justificada por escrito pelo conselheiro faltante, poderá o Conselho abonar as ausências e a destituição prevista no caput não será aplicada.

§2º Cabe ao Presidente do Conselho, monitorar as ausências.

§3º Após 02(duas) faltas consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, o Presidente deverá comunicar formalmente o Conselheiro faltante.

§4º As faltas deverão ser justificadas em até 72(setenta e duas) horas após a realização da reunião.

§5º A perda do mandato será declarada pelo Presidente mediante comunicação ao Executivo.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 Compete ao Conselho de Administração:

- I - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, na primeira reunião do mandato;
- II - aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- III- aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do RPPS, a serem aplicados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelas normas do Ministério da Previdência Social, observados os estudos atuariais do RPPS;
- IV – elaborar em conjunto com a Diretoria de Contabilidade as propostas orçamentárias do Fundo;
- V - fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo;
- VI - expedir instruções necessárias a devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;
- VII - propor alteração das alíquotas referentes as contribuições a que aludem o art. 13 da Lei nº 4.434/2006, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira dos Fundos, com base nas avaliações atuariais;
- VIII - dar ampla publicidade aos filiados do RPPS de todas as decisões do Conselho;
- IX - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo, por meio de resoluções, homologadas pelo Chefe do Executivo;
- X - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XII – manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o RPPS.
- XIII – aprovar regimento do Comitê de Investimentos;
- XIV – autorizar a aceitação de doações;
- XV – apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;
- XVI – autorizar o Presidente do Conselho Administrativo a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do RPPS, bem como prestar quaisquer outras garantias.
- XVII - deliberar sobre outras questões correlatas à sua competência e dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XVIII - indicar 01 (um) membro ao Comitê de Investimentos conforme Lei Municipal;
- XIX - executar a transição quando houver troca de mandato;
- XX – controlar as certificações dos conselheiros, guardando compatibilidade com a função e com a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I - representar o Conselho perante o Poder Legislativo Municipal e Poder Executivo Municipal;
- II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- III - convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Conselho;
- IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder à leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;
- V - monitorar as ausências, emitir notificações, bem como convocar o suplente;
- VI – requisitar ao STA FAP/FAS, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;
- VII - solicitar ao STA FAP/FAS, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;
- VIII - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;
- IX - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;
- X - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei;
- XI - encaminhar com antecedência documentos para análise dos Conselheiros para posterior deliberação em reuniões ordinárias. Em se tratando de reunião extraordinária eventuais documentos deverão ser encaminhados quando da convocação.

Art. 14 São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças e colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 15 Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- I - secretariar as reuniões do Conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;
- II - submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;
- III - efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes do Conselho;
- IV - desempenhar as tarefas inerentes à função;
- V - assinar toda correspondência e documentos quando solicitado pelo Presidente.

Parágrafo Único. No caso de ausência do Secretário, cabe ao Presidente indicar o substituto.

CAPÍTULO VII

DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 16 É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável lhe impuser:

- I - apresentar-se às reuniões do Conselho de Administração, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;
- II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho, na forma do art. 11 deste Regimento;
- III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
- IV - efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;
- V - realizar capacitações e manter-se atualizado nos assuntos que dizem respeito ao RPPS;
- VI - cumprir este Regimento Interno;
- VII - participar das ações promovidas para fortalecer o RPPS;
- VIII - proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.
- IX - comunicar-se, quando procurados, com os servidores a fim de informar das ações, decisões ou outras questões relativas ao RPPS.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES

Art. 17 Fica vedado aos membros do Conselho:

- I - descumprir os ditames deste Regimento;
- II - prejudicar o andamento dos trabalhos em razão de interesse pessoal;
- III - agir individualmente em nome do Conselho;
- IV - assinar documentos em nome do Conselho sem prévia autorização;
- V - fazer uso indevido das informações obtidas em razão de ser membro do Conselho de Administração;
- VI - reter indevidamente ou extraviar documentos do conselho que lhe forem confiados.

Art. 18 As sanções consistem em:

- I - notificação;
- II - suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;
- III - perda de mandato.

§1º A notificação é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos I a III, do art. 16 e nos incisos I e II do art. 17.

§2º A suspensão é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos IV a IX, do art. 16 e nos incisos III a VI do art. 17.

§3º A perda de mandato é aplicável no caso de reincidência das infrações, dos art. 16 e 17.

Art. 19 A aplicação das sanções previstas no art. 18 compete exclusivamente à comissão especial formada por três membros do conselho, sendo instaurada caso a caso.

Parágrafo Único. A comissão deverá elaborar parecer pela aplicação ou não da sanção o qual será submetido à apreciação do colegiado.

Art. 20 A comunicação de eventual infração poderá ser feita por qualquer um dos membros do conselho ou servidor interessado. A instauração de medida para apuração da eventual infração se dará de ofício pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Em caso de omissão do Presidente do Conselho de Administração, a instauração de medida para apuração da eventual infração se dará por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES

Art. 21 O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente em reuniões ordinárias, conforme calendário aprovado previamente, mediante convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, a requerimento do Conselho Fiscal ou por solicitação da Administração Municipal.

§1º A primeira reunião de cada mandato do Conselho de Administração será realizada em conjunto com o Conselho de Administração do mandato anterior, como forma de transição com a respectiva prestação de contas, caso necessária.

§2º As reuniões extraordinárias somente serão realizadas quando a pauta a ser abordada necessitar deliberação do Conselho de Administração sem que se possa aguardar a realização da reunião ordinária do mês seguinte.

Art. 22 Os Conselheiros serão convocados formalmente pelo Presidente, para as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

Art. 23 O quórum mínimo para instalação das reuniões e eventuais deliberações do Conselho de Administração será de 04 (quatro) membros.

Parágrafo Único. Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo previsto no caput deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada mediante lavratura de ata.

Art. 24 No início de cada exercício, o Conselho elaborará calendário de reuniões ordinárias que deverão ocorrer mensalmente, compreendendo o período entre janeiro e dezembro.

Parágrafo Único. Na primeira reunião, que deverá obrigatoriamente ser realizado no mês de janeiro, serão no mínimo deliberados o calendário anual de reuniões ordinárias, elaboração do plano de ação e plano operacional anual em linhas gerais do Conselho e apresentação do Relatório de prestação de contas Anual.

Art. 25 As reuniões do Conselho Administrativo, salvo de caráter extraordinário, terão duração máxima de 04 (quatro) horas e compor-se-ão de:

I - expediente:

- a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior, ficando estes procedimentos dispensados no caso de aprovação prévia.
- b) apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho;
- c) outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho;

II - ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta;

Art. 26 Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 27 As decisões do Conselho Administrativo são tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, sendo sua votação nominal e aberta.

Parágrafo Único. Os Conselheiros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo os titulares.

Art. 28 Será lavrada ata que deverá ser redigida com clareza, registrará todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverá ser assinada por todos os presentes e objeto de aprovação formal, sendo publicada no site do Município.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração em reunião expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de no mínimo 04 (quatro) membros do Conselho.

Parágrafo Único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas ao STA FAP/FAS que, por sua vez, dará conhecimento à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 30 O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores e/ou servidores para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 31 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de Assessoramento Jurídico.

Art. 32 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.